



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1589/PR/2024

Regulamenta os 'Núcleos de Justiça 4.0' no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso II do [art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 385](#), de 6 de abril de 2021, e [nº 398](#), de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e sobre sua atuação;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.010](#), de 29 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a implantação da estrutura e o funcionamento dos 'Núcleos de Justiça 4.0' e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 945](#), de 13 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de compensação por magistrados de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.077](#), de 22 de agosto de 2024, que "Regulamenta a atuação do Juiz de Direito Auxiliar de Segundo Grau no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que prevê como um dos objetivos do "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, inclusive em sede recursal e de inquérito policiais, especialmente nas matérias reconhecidas como prioritárias pelo CNJ;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386](#), de 9 de setembro de 2022, que instituiu o "Programa Pontualidade 5.0" no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 1º Os Núcleos de Justiça 4.0 na Segunda Instância, implementados pela [Resolução do Órgão Especial nº 1.010](#), de 29 de agosto de 2022, passam a funcionar nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Para auxílio à jurisdição no processamento e julgamento de feitos originários e recursais de competência das câmaras cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, funcionarão os seguintes Núcleos de Justiça 4.0:

I - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

II - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

III - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;

IV - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;

V - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;

VI - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;

VII - 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível;

VIII - 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível;

IX - 3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível;

X - 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível.

§ 1º Para fins de registro nos sistemas do TJMG, inclusive nos sistemas eletrônicos de processos judiciais, os Núcleos de Justiça 4.0 serão cadastrados como unidades judiciárias autônomas.

§ 2º As Gerências dos Cartórios dos Núcleos de Justiça 4.0 - CARJUS 4.0, que integram a estrutura organizacional da Primeira Vice-Presidência, atenderão simultaneamente a mais de um Núcleo da Justiça 4.0, nos termos do Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 3º O provimento dos cargos em comissão de Gerente de Cartório e de Escrevente das CARJUS 4.0, previstos no Anexo II da [Resolução do Órgão Especial nº 1.053](#), de 20 de setembro de 2023, dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal, após indicação do Primeiro Vice-Presidente, verificada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.

§ 4º O quantitativo de servidores que serão lotados em cada CARJUS 4.0, verificada a possibilidade de remanejamento e remoção, será definido pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 5º O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, avaliará a eventual necessidade de contratação de estagiários e de pessoal terceirizado para auxiliarem no funcionamento das CARJUS 4.0.

Art. 3º Os processos dos Núcleos de Justiça 4.0 tramitarão por meio eletrônico, e os atos processuais serão praticados preferencialmente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

§ 1º O atendimento das partes e dos advogados será realizado pelo “Balcão Virtual”, nos termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 2º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, de acordo com as regras do sistema do “Juízo 100% Digital”, serão cumpridas pela respectiva CARJUS 4.0.

Art. 4º As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência.

Art. 5º Os Núcleos de Justiça 4.0 auxiliarão as câmaras cíveis e criminais no processamento e julgamento dos feitos originários e recursais, cujas matérias estão descritas no Anexo II desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, avaliará periodicamente a necessidade de promover adequações na área de abrangência das matérias previstas no Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Cada Núcleo de Justiça 4.0 de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta será composto por 1 (um) juiz de direito auxiliar de segundo grau e por 4 (quatro) desembargadores.

§ 1º Os desembargadores atuarão como revisores e/ou vogais, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e administrativas, e os juízes de direito auxiliares de segundo grau atuarão como relatores.

§ 2º Cada Núcleo de Justiça 4.0 será presidido por 1 (um) desembargador que o integra, designado pelo Presidente do Tribunal, sob a coordenação do Primeiro Vice-Presidente;

§ 3º Nos feitos em que o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) prevê o julgamento por colegiado de 3 (três) julgadores, as pautas das sessões de julgamento serão organizadas em 2 (duas) turmas julgadoras, uma delas composta pelos primeiro e segundo desembargadores e a outra pelos terceiro e quarto desembargadores, na ordem de antiguidade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 4º A organização da pauta das sessões de julgamento observará a divisão equitativa entre as duas turmas julgadoras, mediante rodízio, observada, sempre que possível, a ordem de inclusão em pauta pelo relator.

§ 5º Na impossibilidade de composição da turma julgadora na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo em razão de eventual ausência de desembargador na sessão de julgamento, o próximo desembargador na ordem de antiguidade integrará a turma julgadora, salvo nos feitos em que houver vinculação do desembargador ausente.

§ 6º Aplicam-se aos Núcleos de Justiça 4.0, no que couber, as regras de prevenção previstas nos [arts. 79 e 80 do RITJMG](#).

Art. 7º A lotação dos juízes auxiliares de segundo grau nos Núcleos de Justiça 4.0 será feita pelo Presidente do Tribunal, observada a numeração ordinária dos cargos prevista no item I.1.I do Anexo I da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, acrescido pela [Lei Complementar estadual nº 174](#), de 7 de junho de 2024.

Art. 8º A distribuição aos juízes auxiliares de segundo grau nos Núcleos de Justiça 4.0 se dará na proporção de 1,20 (um vírgula vinte) feitos para cada feito distribuído a desembargador de câmara de mesma competência, conforme total de feitos distribuídos no mês anterior.

Art. 9º A designação de desembargador para atuar nos Núcleos de Justiça 4.0 será feita pelo Presidente do Tribunal, precedida de publicação de Aviso Conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, para ciência dos interessados, observado o seguinte:

I - o desembargador interessado deverá, preferencialmente, integrar câmara cível para atuar em Núcleo de Justiça 4.0 de competência cível e integrar câmara criminal para atuar em Núcleo de Justiça 4.0 de competência criminal;

II - a escolha se dará pelo critério objetivo da antiguidade, mediante rodízio entre os interessados, observado o disposto no inciso I do caput deste artigo;

III - é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as metas nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do TJMG;

IV - o período de designação será de 4 (quatro) meses, permitida a recondução desde que não haja outro interessado inscrito de acordo com o critério de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 10. O Aviso Conjunto de que trata o art. 9º desta Portaria Conjunta estabelecerá, dentre outros critérios que forem instituídos pelo Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal:

I - o quantitativo de dias de compensação a ser computado pela atividade jurisdicional do desembargador, observado o disposto no inciso VI do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 13 de novembro de 2020;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - a quantidade de vagas a serem preenchidas para a composição do respectivo Núcleos de Justiça 4.0 indicado.

Parágrafo único. Para fazer jus aos dias de crédito para a compensação de que trata o inciso I deste artigo, o desembargador cooperador do Núcleo de Justiça 4.0 deverá atender aos critérios do § 3º do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 945](#), de 2020.

Art. 11. Os caso omissos serão decididos pelo Presidente ou pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, de acordo com suas respectivas atribuições institucionais.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.387](#), de 9 de setembro de 2022, mantendo-se os efeitos jurídicos produzidos pela [Portaria da Presidência nº 6.611](#), de 26 de junho de 2024, referentes às convocações dos juízes de direito para atuar nas que especifica.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**  
1º Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO I**

(de que trata o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 29 de agosto de 2024)

<b>NÚCLEOS DA JUSTIÇA 4.0</b>	<b>GERÊNCIAS DOS CARTÓRIOS</b>
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Criminal Especializado
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado;	
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Especializado
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado;	
1º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível	Gerência do Cartório dos Núcleos de Justiça 4.0 - Cível
2º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível	
3º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível	
4º Núcleo de Justiça 4.0 - Cível	

**ANEXO II**

(de que trata o art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 29 de agosto de 2024)

<b>NÚCLEOS DA JUSTIÇA 4.0</b>	<b>MATÉRIAS</b>
Núcleos de Justiça 4.0 - Criminal Especializado	Mesma matéria de competência da 9ª Câmara Criminal
Núcleos de Justiça 4.0 - Cível Especializado	Mesma matéria de competência das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis
Núcleos de Justiça 4.0 - Cível	Mesma matéria de competência das 9ª a 15ª, 17ª, 18ª e 20ª Câmaras Cíveis